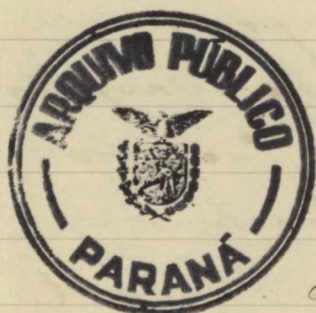


2

Com. of. Sr. Juiz Federal desta Secção.

et. c. c. c. c. c.



L. 18 411 93

Barroto

Dixem Guimarães H^o, exportadores e embarcadores de herba mate, que deysando embarcar herba mate no vapor "Rio de la Plata", ancorado no port. de Paranaguá, acontece que se sentem ameaçados por acto do Inspector da Alfandega daquella cidade, que lhes exige o pagamento da taxa de analyse do dito producto, quando essa cobrança foi suspensa por força da Circular n.º 29 do Minis. to da Fazenda publicada no "Diario Official" de 1.º de Julho do corrente anno, emquanto não fôrem organizados os laboratorios destinados a tal fim, vêm ^{por isso} requerer a V. S.ª que se digne de expedir mandado prohibitorio, que os segure da violencia, impondo ao Inspector da Alfandega pzeito para se abster da ameaça, e no caso de desobediencia, comminar. lhe a pena pecuniaria de 50:000 fros (cincoenta Contos de reis), tudo nos termos do art. 501 do Cosigo Civil Combinado com o art. 413 da Conschidaca das Leis Federaes.

O acto do Inspector da Alfandega não se justifica, e' uma violencia, porquanto

até agora não foram installados os necessarios laboratorios, de modo que prosegue de pé, em pleno vigor a citada circular do Ab.istro da Fazenda.

Outrosim, requerem que, após a expedição do mandado prohibitorio contra o Inspector da Alfandega, seja citado o Sr. Procurador da Republica, na qualidade de legitimo representante da União ou da Fazenda Federal, para vir á primeira audiencia deste juizo ver propor a presente acca prohibitoria e offerrecer os embargos que tiver, sendo afinal confirmada por sentença o preceito e condemnada a supplicada nas custas.

E. E. R. D.



Curitiba,



11 de Agosto de 1921
D. J. D. M. S.

Com 1 proc.





Procuração bastante que fazem *firmantes J.C.*
como adiante se declara

SAIBAM quantos virem este publico instrumento de procuração bastante que sendo no
anno de mil novecentos e *Vinte um* da era Christã, aos *dezoito*
dias do mez de *Agosto* do dito anno, n'esta cidade de Curityba,

Estado do Paraná, perante mim *Tabellião* compareceu
como outorgante *firmantes J.C.* negociantes resi-

dentos do estr capital, representados neste
*acto pelo Socio *Acacio firmantes**,

reconhecido pelo proprio de *minis e* das testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes, por elle me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor forma de
direito, nomeava e constituia seu bastante Procurador *as Dr. Jaa*

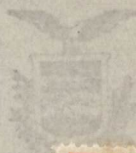
Guim Miro, brasileiro, advogado, casado, aqui
residente, com poderes especiaes e illimita-
dos para requerer interdicto prohibitorio pe-
rante a Justica Federal no sentido de ser per-
mittido a elles outorgantes o embarque de
herva mate pelo porto deste Estado, inde-
pendente do pagamento de taxas de analys-
es, praticando para tal fim todos os actos
que preciso forem para a accão contra a
União e acompanhal-a em todos os seus
termos até final, em qualquer instancia,
reccorrer e agravar os despacho e sentença
usando de todos os recursos legais em pro e em con-
tra do Estado ou fora d'elle, substatulendo esta seu
vir

E de como assim o disse do que dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumen-
to que foi lido perante ditas testemunhas presentes, que assignam com o outorgante sobre o sello
federal de *dois mil reis* perante mim *Tabellião* na

naquelle presente que o escrevi. Tohe o sello
Curityba 18 Agosto 1922 (assin) firmantes J.C.
Ataliba Silva, Edgardo de Carvalho trasladada
na mesma data conforme o original por mim
Manoel José Francisco Tabellião que o assinou
em publico e razo. Em test. de
Manoel José Francisco



Estado do Paraná - CURITIBA
I. Tabbello M. J. Gonçalves



Procuração de

ESTRADA

para de mil novecentos e

desta do mês de

Estado do Paraná, para

com o intuito

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

Letra

Los derechos de gastos de 1921, que
en estos autos concluyen en
Hon. Dr. Luis Federal. En
Francisco Macasachuc, es en
ante, o es en - J. Paul
Macasachuc, es en - J. Paul

Letras



Indefinido: Segundo de
prebendo de trabajo de
inicial de fl. 2, trata-
se de ejecución de que
origen o art. 56, §. Único
de la Ley n. 4242
de 3 de febrero de este
año.

El interdicto prohibito-
rio no es un medio in-
dones para invalidar
una disposición de ley,
conforme a jurisprudencia
nacional. J.

L. 18 VIII 93

Paraná

